**RETI-RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 02/CONPRESP/2012 PUBLICADA NO DOC DE 02/03/2012**

**RESOLUÇÃO Nº 02 / CONPRESP / 2012**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da

Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n°

10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos

Conselheiros presentes à 529ª Reunião Ordinária realizada em 17 de janeiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a casa da família Vicente de Azevedo constitui-se em remanescente da primeira fase de ocupação residencial da Vila América, atual bairro de Cerqueira César;

**CONSIDERANDO** que esse imóvel se destaca no atual contexto urbano heterogêneo da área da Avenida Paulista, por suas características arquitetônicas e ambientais, e como um raro testemunho das primeiras edificações erguidas nesse bairro, no início do século XX;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico, ambiental e histórico dessa edificação;

**CONSIDERANDO** a expressiva importância da vegetação e jardins remanescentes desse imóvel, registrada e identificada no *“ Levantamento das Áreas Verdes Significativas do Município de São Paulo”*, Carta 23, constando como Jardim Residencial - J.09; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos n° 2008-0.080.953-6 e n°

2008-0.264.458-5;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **TOMBAR** a antiga residência da **Família Vicente de Azevedo**, localizada à Rua Padre João Manuel nºs 89 e 109 (Setor 010, Quadra 069, Lotes 0009-8 e 0010-1 do Cadastro Fiscal do Município), esquina com Alameda Santos, no bairro de Cerqueira César, Subprefeitura de Pinheiros, conforme planta que integra esta Resolução.

**Parágrafo 1º** - O tombamento se refere especificamente à Edificação Principal da antiga residência, identificada pelo número 1 na planta mencionada e ao jardim voltado para a Rua Padre João Manuel, identificado com o número 2 na mesma planta.

**Parágrafo 2º -** O restante da área dos lotes 0009-8 e 0010-1 constitui a área envoltória aos bens tombados.

**Parágrafo 3º** - Este tombamento não implica em restrições ao eventual remembramento dos lotes 0009-8 e 0010-1.

**Artigo 2º** - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para os ambientes e espaços que compõem o conjunto formado pela edificação principal, anexos e jardins:

**1. Edificação Principal** (primeira e segunda fase construtiva): Fica tombada com nível de proteção integral, determinando a preservação e reconstituição de suas características externas e as características internas de relevância discriminadas a seguir, a edificação constituída pela primeira e segunda fase construtivas da residência, conforme denominação na Planta que integra esta Resolução:

a) Pisos;

b) Forros;

c) Esquadrias de portas e janelas;

d) Vitrais;

e) Elementos decorativos originais;

f) Revestimento de paredes e tetos dos ambientes das salas, copa, cozinha e corredor de circulação do pavimento térreo;

g) Escadas de acesso ao pavimento superior e inferior;

h) Materiais e estruturas da cobertura.

**2. Jardim:** preservação da vegetação arbórea e da área permeável, tais como se encontram atualmente, dos jardins voltados para a Rua Padre João Manuel.

**Parágrafo Único** - A divisão interna da edificação principal deverá ser mantida, sendo aceitas pequenas alterações ou substituições nos elementos internos decorrentes de projeto de restauro ou adaptações aos novos usos a partir de justificativa técnica que integre projeto de restauração.

**Artigo 3º** - As demais edificações anexas, poderão ser demolidas ou substituídas por novas edificações desde que estas se harmonizem e se integrem ao conjunto arquitetônico tombado, conforme denominação na Planta que integra esta Resolução.

**Artigo 4°** - O presente tombamento fica dispensado de área envoltória de proteção externa aos lotes 0009-8 e 0010-1, respeitadas as diretrizes de proteção e ocupação definidas para a própria área tombada, conforme artigos precedentes desta Resolução.

**Artigo 5º** - Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, nos elementos tombados, identificados nesta Resolução, deverá ser previamente analisado pelo DPH e aprovado pelo CONPRESP.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 07/CONPRESP/2009.

DOC 06/06/12 – P. 77

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.